

---

# **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL NA RESPOSTA AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS**

**Regina Ferreira Vieira**

Assistente Social

Professora no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Lusíada de Lisboa, Fundação Minerva.



## Resumo

Apresenta-se como um artigo de construção teórica, no qual se explora teoricamente o conceito de violência institucional na relação com os limites da responsabilidade profissional por omissão ou por incorrecto procedimento profissional. A reflexão é realizada tendo por base a análise do funcionamento do sistema de justiça na articulação com o sistema de protecção na resposta ao crime de abuso sexual intra-familiar de crianças na comarca de Lisboa. Apresenta-se um conjunto sistematizado de factores de atrito, identificados como principais elementos promotores de violência institucional no quadro da intervenção profissional realizada no contexto das entidades sociais de intervenção nos abusos sexuais de crianças, organizados segundo as categorias de dispositivos e procedimentos.

**Palavras-chave:** Violência institucional; ética da responsabilidade; responsabilidade institucional e profissional; dispositivos e procedimentos; Abuso sexual de crianças.

## Abstract

Presents itself as an article of theoretical construction, that explores the concept of institutional violence in relation to the limits of professional responsibility by omission or improper professional procedure. The reflection is based on the analysis of the Criminal justice system in conjunction with the child protection system in response to the crime of intra-familial sexual abuse of children (in Lisbon district). Present a systematic set of attrition factors identified as major promoter elements of institutional violence in the context of professional intervention performed in social agencies in response of child sexual abuse, organized according to the categories of devices and procedures.

**Key-words:** Institutional violence; ethics of responsibility; institutional and professional responsibility; devices and procedures; sexual abuse of children.

## Introdução

A violência institucional manifesta-se fundamentalmente por factores como: falta de actuação qualificada, competente e autónoma dos profissionais, pelos problemas de gestão dos programas e recursos das instituições, pela organização e dificuldades de acesso dos cidadãos aos sistemas educativos, sociais, de saúde, destacando o sistema de justiça na medida em que regista uma visão adultocêntrica, beneficiando os direitos do adulto em detrimento dos da criança e actua segundo a lógica do poder centrada na disputa (Faleiros, 2009). A nível das instituições de intervenção social, a violência institucional tende a passar despercebida, na medida em que surge associada a problemas estruturais e simbólicos. Estão ainda relacionados a procedimentos burocráticos que, por via do hábito, ganharam estatuto de práticas correntes, naturais, aceites ou pelo menos suportadas pelos próprios profissionais dessas instituições ou serviços, pelos destinatários de intervenção ou por outros parceiros profissionais ou institucionais.

A análise da violência institucional realizada através do construto do atrito no fluxo de responsabilização criminal aos crimes de Abuso Sexual de Crianças (ASC), intrafamiliares, sustenta-se em estudos e reflexões temáticos maioritariamente internacionais (Furniss, 1993, Diesen, 2002; Fávero, 2003; Eastwood, Kift e Grace, 2006; Santos, 2007; Faleiros, 1991; Faleiros e Faleiros, 2001) mas também nacionais (GPACI, 2008; Torres, 2008, Costa Santos, 1996, Santos, 1996, 2009 e 2011; Ferreira, 2010). Apresenta-se um conjunto sistematizado de factores de atrito, considerados os principais elementos promotores de violência institucional no quadro da intervenção profissional realizada no contexto das entidades sociais de intervenção nos abusos sexuais de crianças, organizados segundo as categorias de dispositivos e procedimentos.

Relacionando a expressão das desigualdades sociais que se enquadram na categoria de violência estrutural<sup>1</sup>, e a reflexão sobre a violência simbólica<sup>2</sup> enquanto construto de inferioridade da infância e que estimula todas as formas de violência praticada sobre as crianças, contextualiza-se a reflexão sobre a violência institucional que, como refere Vicente e Eva Faleiros (2007, p. 31) corresponde na abordagem à violência sobre as crianças, à “ (...) falta de cuidados de quem deveria proteger”. Respeita à falta de condições (carências e negligências) dos contextos institucionais e organizacionais onde as crianças devem ser protegidas (família, escolas, serviços de saúde, lares e outras agências ou unidades de intervenção de protecção da criança, incluindo os Tribunais). No contexto destas condições destaca-se a escassez de recursos humanos, materiais, financeiros e de funcionamento interno das organizações sociais com responsabilidade em

1 A violência estrutural, é entendida como expressão (e poder) das desigualdades, vulnerabilidades sócio-económicas e de injustiça social. Devido às mudanças plasmadas pelo processo de industrialização e metropolização, o conceito de violência alargou-se, considerando-se como actos violentos todos aqueles que consciente ou inconscientemente, ignorem, impeçam ou atentem contra os direitos humanos ou de cidadania. Segundo Rodrigues (2007, p. 42), esta concepção abrange toda a estrutura social de privilégios e exclusões. Numa perspectiva estruturalista, Mullaly (1997, p. 150) entende que a violência é estrutural quando,

“(.. .) is tolerated, accepted, or found unsurprising by the dominant group, or when perpetrators receive light or no punishment. (...) is a social practice when people from the dominant group seek out people from oppressed group to beat up, rape, or harass. To reform institutions and social practices that encourage, tolerate, or enable violence against members of specific groups will require a change in cultural images, stereotypes, and the day-to-day reproduction of dominance and aversion.”

Nesta perspectiva, a violência estrutural expressa a relação directa com a vitimização mas também com o medo de vir a ser vitimizado. Ao contrário da violência pessoal, a violência estrutural é silenciosa e essencialmente estática, pertencente à esfera do instituído. Dá-se aqui destaque à dimensão das estruturas estruturadas enquanto condições objectivas de existência que funcionam como condicionamento social exterior.

2 Fundamenta-se no acordo entre as estruturas constitutivas do habitus (Bourdieu, 2003) dos dominados (que permitem perceber o dominante através das categorias que a relação de dominação produziu) e a estrutura da relação de dominação a que se aplicam, permitindo a concordância com os interesses dos dominados, aceitando estes tacitamente os limites impostos pelos dominantes. O sistema simbólico de uma cultura é, segundo Faleiros (2007, p. 31), “(...) uma construção social, sendo a sua manutenção imprescindível à interiorização da cultura dominante pelas pessoas”. Trata-se pois de um horizonte de referência, de poder (simbólico) invisível e que é exercido com a cumplicidade dos que não querem saber que lhe estão sujeitos ou que o exercem (Bourdieu, 2001, p. 7-8). Constitui-se um poder de construção da realidade que estabelece uma ordem gnoseológica (noção imediata do mundo social). Reflexão que foi integrada no estudo das relações de dominação entre crianças e adultos, tendo em conta a dependência estrutural da criança face aos adultos e a visão adultocêntrica que permeiam as políticas e sistemas sociais. No caso do abuso sexual intra-familiar, a submissão da criança às práticas violentas perpetradas pelo seu parente é manifestação de um capital simbólico de cariz negativo, onde o segredo e a culpa (estado de ansiedade privado) e a vergonha (estado de ansiedade público), ou a própria cumplicidade dos restantes membros da família é fruto de disposições comuns orientadas pelo “espírito de família” (Bourdieu, 2001, p. 93-101, suportadas em compensações que garantem a sua manutenção. Surge então claro que, como bem explicita Bourdieu (1999, p. 33), “as paixões do habitus dominado” não são vencidas pela tomada de consciência ou pela vontade do mesmo, na medida em que estão inscritas nos corpos, na forma de disposições, como é o caso das relações de parentesco onde as lógicas do sentimento (amor filial, fraternal) ou do dever são não raras vezes confundidas pelo respeito e dedicação afectivas, prolongando o efeito da dominação.

matéria de infância e juventude. Decorre desta concepção duas questões: 1) a quem cabe a protecção das crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar? 2) que falta de condições institucionais existem?

Como é referido por Kofi Annan (2006, p. x), a violência contra as crianças, para além de ocorrer nas ruas, espaços de entretenimento, decorre também nas suas casas, nas escolas, em centros de acolhimento ou centros de detenção. Por este motivo, de entre os perpetradores incluem-se pais, outros membros da família, educadores, professores, cuidadores, tutores, membros de forças de segurança e outras crianças, entre outros. À excepção destas últimas, todos os restantes são presumivelmente adultos, no desempenho de funções sociais e papéis profissionais que desempenham. Ambas as questões têm subjacente a noção de responsabilidade dos adultos (pais, avós, tutores, professores, assistentes sociais, magistrados e outros profissionais) sobre a provisão de cuidados às crianças vítimas de abuso sexual. Não sendo as crianças responsáveis por si próprias por efeito da própria natureza humana, importa mais que tudo definir quer a responsabilidade sobre as normas instituídas, como para lá destas (Almeida, 2004).

No contexto de uma sociedade de risco, permeada pelos efeitos da evolução da tecnológica, na qual o ser humano se vê em situações que põem em causa a sua própria existência, decorrente do seu papel de agente de transformação sobre a (sua) natureza, Hans Jonas (1995) defende uma ética de responsabilidade fundada na preocupação pelo frágil, pelo vulnerável e pela geração futura. Gerações futuras que integram quer as crianças já existentes como as que podem vir a nascer, assegurando o direito destas não só a viverem como poderem viver bem no futuro. No entanto pensar no futuro não é para Jonas (1995) o sentido de uma ética futura que é criada no presente, pensada para as gerações vindouras; é sim uma ética do hoje olhando o futuro como preocupação o qual se deve proteger das implicações do agir actual. É reforçada a ideia de que o individuo deve agir tendo presente as consequências da sua acção, tomando consciência do poder da sua acção, prevenindo consequências nefastas para si e para os outros, mesmo os que ainda não existam (Figueiredo, 2005).

Segundo Siqueira (2003, p. 42), o princípio da responsabilidade fundamenta-se pois na presença de uma ordem ética, "(...) não como realidade visível, mas como apelo providente que pede calma, prudência e equilíbrio." Na ética, a responsabilidade articula-se entre uma realidade subjectiva e uma realidade objectiva, forjada pela fusão entre o sujeito e a razão, a par do elemento que se revela na acção propriamente dita e nas suas consequências. A posição defendida por Levinas (1988, p. 65) é a que "positivamente, desde que o outro me olha, sou por ele responsável, sem mesmo ter que assumir responsabilidade a seu respeito, a sua responsabilidade incumbe-me. É uma responsabilidade que vai para além do que eu que faço. (...) sou responsável pela sua própria responsabilidade".

Nesta perspectiva afirma-se a identidade do ser humano a partir da responsabilidade por outrem; é observada como um dever que incumbe ao indivíduo como ser humano e que este não pode recusar. Esta responsabilidade

sobre outrem, não cessante e insubstituível, engloba o que não fizemos mas que por inerência ao ser-se humano, a nós nos diz respeito.

Combinando os contributos de Lévinas e Jonas, a responsabilidade de proteger um ser humano estruturalmente vulnerável como são as crianças, e portanto em maior risco de exposição a algum perigo, decorre do sentimento de dever de responsabilidade sobre outrem como solicitude e que conduz à acção para além do que é função/competência estatutária. Acção essa que é pensada em termos das suas consequências para a própria criança em questão mas também para outras, ultrapassando assim a dimensão individual/casuística. A protecção da criança e da infância é, nesta lógica, responsabilidade de todos os seres humanos...conscientes.

No quadro dos dispositivos orientadores da intervenção profissional com objecto em situações de crianças em perigo, está legalmente definido que, "(...) todos os cidadãos que detectem uma situação de perigo, ou de maus-tratos (...) para uma criança, são obrigados a prestar-lhe auxílio imediato e/ou a comunicar o facto às entidades competentes de primeira linha ou às comissões de protecção de crianças e jovens" (Guia de Orientações para Profissionais da Acção Social na Abordagem de Situações de Perigo, 2010, p. 14).

Faleiros e Campos (2003) consideram que o facto de se levar pouco em conta as redes familiar e comunitária, englobando a institucional, passa pela concepção, ainda vigente que situa o relacionamento interpessoal sexual parafilico no binómio vitimizador/vitimizado. Os autores consideram que essas mesmas redes sustentam muitas das situações de abuso de crianças, caracterizando-as como:

"(...) redes de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade, tanto de membros das famílias onde tal ocorre, como amigos, vizinhos, colegas de escola, trabalho e lazer, professores, pessoal dos serviços de saúde e de segurança. E essas redes revelam, nas situações de vitimização sexual, o que são, ou seja, sua cultura, sua dinâmica, sua ética, seus medos e fantasias, suas condutas, seu compromisso social, suas concepções de sociedade, de nacionalidade, de futuro, de humanidade" (Faleiros e Campos, 2000, p. 31-32).

Reflectir sobre a violência institucional significa entrar no campo do que está instituído, ou seja, para a dimensão das formas sociais mais duradoiras nos seus objectivos, funções e manifestações. Berger e Luckman (1998, p. 81) indicam que "na experiência real as instituições se manifestam em coletividades que contêm um número considerável de pessoas". Considerando a perspectiva construtivista destes autores, as instituições surgem no contexto de um processo de institucionalização, fruto da "tipificação recíproca de ações habituais por tipo de atores" (Berger e Luckman, 1998, p. 79), construída de forma historicamente partilhada e logo acessível a todos membros do grupo social específico e que constitui a instituição. No contexto da instituição, as acções estão tipificadas e

relacionadas com indivíduos específicos que as exercem (papéis), também sendo estes, portanto, tipificados, representando através dessa tipificação a instituição. Esta representação não é apenas na acção “dos indivíduos vivos” (procedimentos/condutas) mas também por objectivações linguísticas, pelas designações verbais ou por papéis (Berger e Luckman, 1998, p. 104-105). Portanto, as instituições implicam a historicidade e o controlo. Estes papéis são ratificados mediante processos intersubjectivos que incluem mecanismos dialécticos contínuos de exteriorização - objectivação - interiorização<sup>3</sup>, legitimados (mediante processos de explicação e justificação) pela ordem institucional que explica a validade cognosciva aos significados objectivados e justifica-a, fornecendo dignidade normativa aos seus imperativos práticos (Berger e Luckman 1998, p. 128). A característica objectiva das instituições deve-se à imposição externa de padrões antecipados de conduta (1ª geração), controlando assim o comportamento humano (2ª geração). Nesta medida, os referidos autores definem instituição social “como um padrão de controlo, ou seja, uma programação de conduta individual imposta pela sociedade.” (apud Garcia, 2000, p. 195). Neste processo está em questão a fidelidade na identificação (enquanto interiorização do mundo social na consciência individual) dos indivíduos com os seus papéis tipificados (reiteração) e representativos das instituições que integram.

A identificação dos actores a quem cabe a responsabilidade de proteger as crianças no contexto da sua dependência estrutural está plenamente esclarecida, quer a nível mundial, quer nacional, mediante a formalização de dispositivos performativos, dos quais se destaca a Convenção das Nações Unidas para os Direitos das Crianças (1989). Os princípios e orientações da Convenção foram integradas em dispositivos nacionais como é o caso da Constituição da República Portuguesa, Lei de Protecção de Crianças e Jovens (Lei 147/99 de 1 de Setembro), Código Penal e do Processo Penal, para destacar aqueles que são dispositivos elementares na resposta ao abuso sexual de crianças, apresentando-se como enunciados performativos, produtos e produtores da alteração das subjectividades inerentes à noção de infância nas sociedades ocidentais. A par destes, e que integram também os princípios da Convenção, destaque para os códigos deontológicos de profissões de intervenção social e manuais ou guias de orientação de práticas profissionais que visam a uniformização das práticas de intervenção e concepções sobre situações de perigo que envolvem as crianças, nomeadamente o abuso sexual de crianças, de edição muito recente em Portugal<sup>4</sup>. Destaque para o documento

---

3 Qualquer análise do mundo institucional que é a sociedade tem em conta estes três momentos mantidos num processo dialéctico contínuo: Exteriorização=“a sociedade é produto humano”; objectivação=“a sociedade é uma realidade objectiva”; Interiorização= “o homem é um produto social” (Berger e Luckman, 1998, p. 87)

4 Guia dos Direitos da Criança [IAC,2009 (1ª ed. 1990)], Serviço Social e os Direitos da Criança - Um Manual de Formação sobre a Convenção das Nações Unidas (IFSW, 2002), o Guia de Orientações para Profissionais da Acção Social na abordagem de situações de perigo (CNPCJR, ISS, I.P., Outubro de 2010) e o Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção, Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco (DGSaúde, Fevereiro de 2011), o Guia de Orientações para Profissionais

intitulado “Linhas Orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens” (Casa Pia de Lisboa, 2010). Este documento diferencia-se de outros na medida em que não só pelo facto de se centrar na intervenção sobre o problema do abuso sexual de crianças mas fundamentalmente por expressar de forma clara a necessidade de uma actuação planeada e baseada numa abordagem multidisciplinar, que envolve “vários intervenientes com papéis distintos em momentos diferentes do processo” (Casa Pia, 2010, p. 23). Apresenta-se como guide line de apoio a “uma intervenção rigorosa, célere e eficaz” (Idem, p. 22), visando o favorecimento duma “abordagem concertada, coerente e cooperante” (idem, p. 23). É dirigida a todos os profissionais intervenientes no processo, considerando os vários papéis que lhes assiste, decorrente quer da relação que estabelece com a criança vítima, quer dos compromissos de deontologia profissional e de obrigações estatutárias decorrentes dos vínculos laborais que estabelecem com as instituições sociais a partir da qual realizam o seu trabalho de intervenção social – vínculos que lhes garantem a legitimidade e a responsabilidade de intervir no processo. Engloba assim “(...) as figuras de referência da criança e do adolescente, os profissionais de saúde física e mental, as equipas técnico-educativas, as comissões de protecção de crianças e jovens, os tribunais de família, os juristas, a polícia e a magistratura” (Idem). Destaque ainda para o reforço de uma intervenção numa lógica de intervenção terciária, redireccionada para a protecção e promoção dos direitos da criança e que integra a reparação e o tratamento dos danos causados (idem, p. 15).

As crianças apresentam-se como seres humanos estruturalmente dependentes pelo que necessitam de protecção e cuidado dos pais ou de substitutos, mesmo que temporários, como é o caso dos profissionais de intervenção social e que têm a responsabilidade moral e política de promover uma acção centrada nos direitos das crianças. Facto é que esta dependência de terceiros (nomeadamente da vontade dos adultos) condiciona o acesso e exercício dos direitos pelas próprias crianças (titulares de direitos), “(...) uma vez que são regulados pelas capacidades das crianças para o seu exercício, pelas responsabilidades, direitos e obrigações dos pais e pelas responsabilidades dos Estados” (Fernandes, 2009, p. 31).

Se por um lado controlo da vida privada realizado pelos especialistas, leva os pais a depositar uma confiança que assume em muitos casos, características de dependência face às orientações dos primeiros (Salles, 2005, p. 39), no inverso, este controlo pode contribuir para o fechamento e para a segregação das famílias no seu núcleo ou na sua extensão de laços de proximidade mais restritos, erigindo barreiras isoladoras face às restantes redes de relações sociais primárias e secundárias, isolando os seus membros do contacto social, enquanto expressão de violência institucional porque limitadora de acesso a experiências e serviços promotoras dos seus direitos humano-généricos (Barroco, 2001; Carvalho, 2001).

---

das forças de segurança na abordagem a situações de maus-tratos ou outras situações de perigo (CPCJR, Novembro 2011).

A violência nas relações familiares é tanto mais preocupante quando os profissionais do sector da justiça, da Segurança Social, da saúde e das IPSS que intervêm no sistema de protecção de crianças, a montante e a jusante da intervenção realizada pelas CPCJ, expressam como um dos principais problemas a excessiva aposta nas famílias biológicas e a ausência de reabilitação parental, sobrevalorizando-se o direito dos pais em detrimento das crianças (Torres, 2008, p. 90-108). No caso do abuso sexual, as crianças vítimas convivem muito frequentemente com o perigo, ainda que sem haver perfis de conduta sexualmente abusiva e logo tornando a sinalização destas situações mais dificultada. No caso da violência intrafamiliar, as pessoas não precisam sair de casa ou estão encurraladas pela proximidade física, emocional, social que os vínculos de parentesco acarretam, sendo vítimas muitas vezes durante muitos anos destes actos violentos e hostis agem contra a sua natureza e podem comprometer seriamente o seu futuro que é a condição de sobrevivência da espécie humana, civilizada. É portanto necessário contrapor aos factores de perigo que esta grave questão suscita, factores de protecção que transformem esta situação e que exige uma intervenção planeada e orientada não apenas para a protecção e promoção do bem-estar e esperança mas também para a reparação dos danos causados (Casa Pia, 2010). Quando a família é responsável por expor a criança à violência, cabe aos demais sistemas e microssistemas que formam a rede de intervenção social, de educação, protecção, tratamento e responsabilização criminal do abusador, actuar de forma protectora impedindo a incidência e prevalência do abuso sexual.

A legitimidade de intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo é concedida quando "(...) o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo." (Artigo 3.º, nº 1 da LPCJP), sendo esta legitimidade reconhecida a "(...) todas as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que desenvolvem actividades nas áreas da infância e juventude. (Artigo 5.º LPCJP, 1999, revisão 31/2003 de 22/8).

A nível das instituições de intervenção social, a violência institucional tende a passar despercebida, na medida em que surge associada a problemas estruturais e simbólicos que se acentuam em períodos de crises económico-sociais globais e que atingem toda a estrutura social. Estão ainda relacionados a procedimentos burocráticos que, por via do hábito, ganharam estatuto de práticas correntes, naturais, aceites ou pelo menos suportadas pelos próprios profissionais dessas instituições ou serviços, pelos destinatários de intervenção ou por outros parceiros profissionais ou institucionais.

Apresentado como "maltrato institucional, Chaparro e al. (2005), caracteriza-o como: "(...) qualquer legislação, procedimento, actuação ou omissão procedente dos poderes públicos ou derivada da actuação individual do profissional que comporte abuso, negligência, que ponham em causa a saúde, a

segurança, o estado emocional, o bem estar físico, a correcta maturação ou que viole os direitos básicos da criança e da infância.” (Chaparro et al., 2005, p. 57).

De acordo com os mesmos autores, a violência institucional expressa-se pelas seguintes formas: a) Profissionais da instituição: aos quais falta preparação específica e a supervisão é inadequada, a par de excesso de trabalho a par de um elevado nível de exigência ou onde se regista uma intervenção pouco ética ou profissional; b) Programas da instituição: que não cumprem níveis mínimos de qualidade, as suas metas estabelecem-se em detrimento do bem-estar infantil, apresentam recursos escassos ou mau uso dos recursos existentes; c) Sistema de protecção infantil: que não garante segurança às crianças e jovens, gerindo as situações de forma adversa ao desenvolvimento infantil; promotor da separação dos filhos do seu lugar familiar sem investimento na intervenção junto das famílias. d) Sistema sanitário: que é discriminatório, onde a saúde é considerada como contraponto a doença, não operacionalizando o conceito amplo de Saúde defendido pela OMS; e) Sistema educativo: que regista oportunidades desiguais de acesso e de progresso, que não atende a situações particulares de desenvolvimento, que discrimina por razões de género, nacionalidade, etnia, religião; f) Sistema judicial: falta de respeito pelas características da criança ou beneficiando o adulto. No global, é toda a expressão de serviço que desrespeita os direitos da criança. (Chaparro e al., 2005, p. 57-58).

A existência de problemas de transmissão de informações entre profissionais, dentro de serviços, dentro do mesmo fluxo e/ou entre fluxos, devido à falta de clarificação de papeis e de padronização ou especialização parcelar de procedimentos técnicos, manifestando a configuração de conflitos nas redes, são exemplos de bloqueios à intervenção social, que configuram expressões de violência institucional que atinge os cidadãos utilizadores/utentes dos serviços sociais. Esta violência é responsável pelo processo de vitimização secundária da criança, já vítima de um crime de abuso sexual (acto). Este processo de vitimização secundária ou dupla vitimização, resulta pois de acções que abalam os direitos das vítimas ou de omissões de um conjunto de práticas promovidas por instâncias informais e formais, como é o caso das práticas judiciais (Rodrigues, 2007). Face ao já exposto, é intimamente influenciada pelos processos promotores de uma pré-vitimização, genérica e de cariz estrutural e simbólica que influencia a maneira como é percebida a imagem e papel da criança e o poder da família sobre a mesma, influenciada pelo poder dos media e das condições sócio-económicas; e da vitimização actualizada, enquadrada pelo jurídico, na qual os abusos sexuais sobre crianças expressam a condição de neo-criminalização, resultante de processos de reconhecimento social e catalogação judicial de uma dada comunidade, num dado tempo (Idem, p. 225). A violência institucional expressa-se então nos contextos de prestação dos seus serviços, nomeadamente face a dispositivos e a procedimentos institucionais e profissionais, intimamente ligado à responsabilidade profissional no seu uso e exercício.

Na relação directa com os dispositivos e tendo por referência o trabalho desenvolvido por Ferreira (2010, p. 100) no âmbito do sistema de protecção e crianças, os assistentes sociais consideram que os modelos de protecção à criança em Portugal não promovem o bem-estar da criança, dando como exemplo as situações de abuso sexual cuja intervenção promove a saída de casa de família da criança em vez da saída do abusador sujeitando a criança a uma dupla vitimização. Destacam ainda o facto dos dispositivos que configuram os modelos de protecção serem dificultadores do agir profissional, na medida em que definem prazos mínimos para a intervenção que se tornam stressantes face à “(...) «burocracia e pressão de todas as instituições para com a CPCJ»”. Acrescentam ainda os “constrangimentos” que os mesmos trazem ao agir profissional em face da duplicação de processos e de intervenções por várias instituições sobre a mesma família, considerando que “não promovem uma articulação positiva nem na perspectiva dos técnicos nem na perspectiva da família” (Ferreira, 2010, p. 100).

Este efeito de reprodução de actuações, que dificulta a integração das políticas publicas para a infância, é fruto de uma multiplicação de programas com incidência na promoção dos direitos das crianças e espelha a compartimentação da administração pública que, segundo Torres (2008, p. 164), “(...) nem sempre encontra (seja no plano nacional da definição das políticas, seja no plano local da sua operacionalização) a coordenação que lhe dê sentido, acuidade e eficácia”; com destaque para a ausência de instâncias de coordenação horizontal de âmbito local e regional. Ainda que ressalvando a importância da existência de várias soluções no âmbito da acção social, “(...) a diversidade não pode ser confundida com incoerências das estratégias de intervenção, nem com o desperdício de recursos (tanto mais que eles são escassos) colocados à disposição das crianças e das comunidades” (Torres, 2008, p. 164). Torres (2008) destaca ainda como factor promotor da dispersão de procedimentos a dificuldade de trabalhar em rede atendendo ao facto do funcionamento das instituições a partir das quais os profissionais exercem as suas profissões e funções, funcionarem segundo uma lógica de hierarquia vertical e pelo facto de cada entidade estar preocupada com as suas próprias faltas de recursos ou outros problemas estruturais, factores que explicam a prática do “empurrar para o outro”.

A lógica de trabalho em rede tem uma perspectiva local e torna-se opaca para as instituições de origem e a tensão entre estas duas lógicas exige não apenas o investimento consciente noutras competências técnicas e relacionais mas também alterações formais das condições de legitimidade para a intervenção, caso contrário pode haver constrangimentos de intervenção devido a conflitos de lealdade entre entidades que representam (pondo em causa o seu posto de trabalho) e crianças que defendem. Ainda no estudo de Ferreira (2010), os assistentes sociais inquiridos, a trabalhar no quadro da intervenção promovida no sistema de protecção e promoção dos direitos da criança, reconhecem que os modelos de protecção e bem-estar social, como modelos que são, não constituem uma resposta directa e ajustada a cada situação em presença. Destacam contudo

alguns problemas reveladores de bloqueios ao seu agir profissional, no que respeita ao cumprimento dos seus princípios e orientações metodológicas nomeadamente:

Burocracia que dificulta o acesso dos menores aos serviços de primeira linha; o processo burocrático das entidades policiais «levam as pessoas a pensar que não vale a pena», destacando as situações de violência doméstica; propondo um maior protagonismo das ECMIJ por serem de primeira linha e portanto mais próximas das pessoas e que melhor podem se aperceber dos problemas das famílias;

Os serviços de primeira linha não têm capacidade de resposta por falta de recursos humanos, materiais e logísticos, não cumprindo assim o princípio de subsidiariedade e levando as CPCJ a intervirem em situações de risco e não apenas de perigo (no âmbito da comissão restrita) “«Judicialmente continuam a ser dadas mais oportunidades aos pais, como proprietários dos filhos, do que às crianças»” (Ferreira, 2010, p. 101), não cumprindo o princípio do superior interesse da criança. Estes são também alguns dos problemas que também Torres (2008) identificou, desta feita no estudo realizado a pedido da CNPCJR, para avaliação do desempenho das CPCJ a nível nacional, identificando os problemas que se observam no âmbito de: a) da intervenção, b) recursos e c) de implementação e acompanhamento de medidas.

a) No que respeita à fase de sinalização de casos, investigação e diligências sumárias, os principais constrangimentos observados foram: para além do incumprimento do princípio de subsidiariedade, a escassez de informação prestada aquando a sinalização dos casos ou realizada de forma inadequada às CPCJ dado sinalizarem situações que extrapolam as competências da CPCJ (exemplificativo de falta de conhecimento das competências das várias entidades); registam-se ainda falsas sinalizações motivadas não raras vezes por conflitos conjugais em situações de divórcio dos progenitores e para as quais se observa uma ausência de penalizações que motivem a redução deste tipo de denúncias; problemas de preservação do anonimato do autor das denúncias, nomeadamente quando nos casos que têm continuidade no tribunal ficando acessíveis aos seus intervenientes, o que limita a denúncia quer por cidadãos individualmente, quer por entidades que receiam represálias por parte dos pais das crianças ou porque receiam que prejudique a intervenção que realizam com os mesmos noutros domínios; interpretação diferenciada entre equipas técnicas das várias CPCJ sobre o tipo de diligências sumárias de investigação a realizar antes de obter o consentimento dos representantes legais da criança para a intervenção e as ambivalências que o pedido de consentimento em si revela. Neste âmbito destaca-se a questão da legitimidade do pedido particularmente nos casos que constituam crime e em que os pais são os supostos abusadores.

Considera Torres (2008, p. 58) que o envio de casos grave para a CPCJ é um acto de desvalorização do caso, dado que estes deveriam ser imediatamente participados ao tribunal competente para serem alvo de investigação por esse

órgão de soberania. Esta desvalorização expressa-se para os casos mais graves como os abusos sexuais intrafamiliares de crianças, na perda de eficácia das investigações criminais, na medida em que alerta o suspeito, comprometendo a prova do ilícito, do seu agente e das consequências para a vítima; por outro lado pode trazer bloqueios não apenas ao processo judicial como também ao processo terapêutico (acompanhamento psicológico ou pedopsiquiátrico) que já estivesse em curso junto da criança. No que respeita ao diagnóstico e dado que o mesmo se estabelece na articulação com entidades externas à CPCJ, os principais constrangimentos colocam-se ao nível da morosidade do processo (atingindo meses de espera de respostas por parte de escolas e entidades de saúde, principalmente), em especial devido a informação insuficiente (relatórios incompletos e com omissões de informação essenciais para encetar a intervenção), alegando estas entidades ou profissionais como é o caso de psicólogos, psiquiatras ou pedopsiquiatras, a obrigação de sigilo profissional e/ou receio de represálias (idem, p. 64); acresce a dificuldade de avaliação das situações de risco e perigo, por falta de critérios normalizados de avaliação e à insegurança dos profissionais, para o qual contribui a falta de formação específica, nomeadamente para intervir nos casos de abuso sexual de crianças, “os quais muitas vezes não passam de suspeitas difíceis de confirmar, causando elevado nível de incerteza e angústia aos membros da CPCJ” (Torres, 2008, p. 64); por último a débil articulação registada com as entidades externas que limita a eficiência de um trabalho que se pretende em rede, o que tem como consequência a sobreposição de intervenções entre várias entidades no terreno e o incumprimento de prazos legais (Idem), resultando no desrespeito pelo tempo útil da criança.

b) No que respeita aos problemas identificados ao nível dos recursos, contribuem para agravar todos os factores de bloqueio referidos anteriormente, destacando-se o aumento de volume processual considerado “crónico e difícil de gerir” (Torres, 2008, p. 65). Neste campo, destaque é dado à existência de contextos de actuação demasiados complexos e problemáticos (quer do ponto de vista da densidade populacional, da multiculturalidade e da tipologia de problemas coexistentes nas famílias, sendo a existência de maior número de casos de abuso sexual considerado como elemento de dificuldade acrescida à actuação das CPCJ (Torres, 2008, p. 66); à escassez de recursos humanos em número face ao número de processos e tempo de afectação, acrescido dos limites de competências técnicas (falta de formação específica) e a rotatividade dos membros com impactos na alteração de linhas de organização e metodologias de trabalho (instabilidade e incerteza). Um outro dado que é destacado o facto dos elementos que integram as CPCJ em regime de cooptação como reforço técnico, se sentem “desvalorizados, com deficit de autonomia e de credibilização perante o seu trabalho” (Torres, 2008, p.70); por fim, a escassez de recursos logísticos, tais como instalações reduzidas e inapropriadas para o número de membros, equipamentos inadequados ou em número insuficiente (nomeadamente informático), ausência de viatura própria para diligências externas, fundo de

manejo limitado e pouco flexível, elementos que prejudica o desempenho dos profissionais e constringe a qualidade dos atendimentos às famílias e limita a frequência dos acompanhamentos. Ainda ao nível dos recursos, destaca-se a inoperância da comissão alargada, explicitada no incumprimento do princípio da subsidiariedade relativa à comissão restrita, na indisponibilidade dos representantes das entidades que a constituem, na desvalorização que a mesma comissão é alvo pelas entidades externas, por falta de realização e promoção de acções de prevenção, pelo incumprimento da periodicidade das reuniões que devia promover, a falta de formação especialização dos seus membros que resulta como inibidor de iniciativas de trabalho agravado pela falta de recursos financeiros (Torres, 2008, p. 74).

c) Quanto aos problemas registados na implementação de medidas, destaque para as dificuldades de ordem interna relacionada com o elevado número de processos vs escassez de recursos técnicos, e factores externos que englobam a insuficiência/inexistência de recursos sociais e de recursos educativos, como instituições/famílias de acolhimento de urgência e temporário e Creches, CATL, programas de ensino curricular alternativo (Torres, 2008, p.75). Já no que respeita ao acompanhamento das medidas, para além do recorrente aspecto da escassez de recursos humanos e logísticos em particular face ao número excessivo de casos que o gestor do processo tem a seu cargo, destaca-se a necessidade de realizar mais formação específica nomeadamente ao nível das metodologias de intervenção familiar e a vulnerabilidade da segurança da integridade física dos profissionais quer no espaço físico das CPCJ quer nas deslocações externas; regista-se ainda o constrangimento ao acompanhamento das medidas, o fraco envolvimento dos destinatários dos acordos de protecção e promoção devido à ausência de reconhecimento da legitimidade de intervenção das CPCJ e o incumprimento dos acordos; o défice de relação de parceria com as entidades externas, revela-se um obstáculo ao trabalho das CPCJ. O estudo de Jorge (2010), vem confirmar a falta de formação especializada dos professores: apenas um profissional, dos 77 professores inquiridos indicou ter tido formação específica sobre abuso sexual, factor que em muito compromete a prevenção deste problema (fundamentalmente a terciária mas com influência a qualquer dos seus graus) e, por consequência, a defesa dos direitos da criança: protecção e participação. A existência de mitos e crenças relativas ao abuso sexual de crianças (como expressão de violência simbólica), tem tendência a permanecer e a inibir a intervenção de pessoas e entidades, se não houver mais formação na área, especialmente dirigida a profissionais das instituições de “primeira linha” ou designadas de “entidades com competência em matéria de infância e juventude” (art.º 7º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro). De acordo com o estudo de Ana Jorge (2010, p. 44) sobre os mitos professores face ao abuso sexual de crianças, face à hipótese dos profissionais lidarem com um caso de abuso sexual de uma criança, nomeadamente face à pergunta “quais as reacções perante a suspeita?”, a autora verificou que 44 inquiridos não registaram qualquer opção de resposta. Dos que responderam, um dos profissionais ignorou

a situação (1,4%), face a 36 que não ficaram indiferentes (36,6%). No entanto, 21,1% (15) não valorizou a situação, e 2,8% (2) deixaram que outro profissional encaminhasse a situação, a par de 21,1% (15) que indica não ter tido um papel activo no encaminhamento da situação. 26,8% (19) denunciaram a situação, face a 11,3% (8) que não denunciaram. Não obstante a denúncia, 16,9% (12) não escutaram a criança e 33,8% (24) não procuraram provas físicas, ou tiveram outra reacção (35,2%/25 profissionais), o que pode fazer corresponder a uma participação pouco fundamentada, ou como designa Furniss (1993) de suspeita de primeira linha, considerada como acção promotora de abuso, acarretando “severos danos secundários para crianças e famílias” (Furniss, 1993, p. 100), na medida em que a podem expor face ao procedimento criminal que depois é interrompido por falta de provas ou por não prova de ter acontecido tal abuso. Relacionando tais posições com as respostas à pergunta “quais as dificuldades perante essa suspeita?”, dos 55 profissionais que responderam, apesar de 57,7% (41) indicarem que não sentiram nenhuma dificuldade, 46,5% (33) não sabiam o que fazer, face a 31% (22) que indicaram saber o que fazer face a uma possível situação de abuso. Acresce o facto de 61,9% (39) dos profissionais inquiridos terem respondido que não conhecem os recursos sociais de apoio às crianças e adolescentes vitimizadas sexualmente (Jorge, 2010, p. 46). Destaca-se o facto de 71,8% (51) indicarem ter “medo do alegado agressor”, assim como 50,7% (36) manifestarem “dificuldade em controlarem sentimentos e impulsos negativos” (Jorge, 2010, p.45). Estas limitações podem contribuir para a não denúncia ou pelo menos dificultar a obtenção de prova testemunhal a apresentar no âmbito do processo-crime, dado que as possíveis testemunhas pretendem permanecer anónimas. Estas reacções podem assim comprometer o trabalho em rede profissional, na medida em que a acção de um profissional num determinado fluxo pode vir a impedir ou a limitar a realização da acção de outro profissional noutro fluxo, colocando-se aqui a necessidade de pensar a responsabilidade profissional não só em termos da intervenção do profissional (individual), a partir do espaço institucional, como abranger o impacto mais colectivo, atendendo às consequências da sua intervenção sobre a intervenção de outro profissional que, em última análise, prejudica a intervenção global sobre a criança vitimizada (Furniss, 1993, p. 104).

O despreparo de conhecimentos, os mitos e estereótipos que resultam na falta de compreensão e entendimento sobre o abuso sexual intra-familiar de crianças, despoletam com frequência quer em agências de saúde como no sistema de justiça, intervenções inadequadas resultando em prejuízos significativos especialmente para a criança (Azambuja, 2006, p. 16-17). A revelação do abuso normalmente pela criança cria não apenas na família uma grave crise como a mesma se reflecte na rede profissional incrementada pelo próprio pânico dos profissionais, e que se pode reflectir na omissão ou em procedimentos de intervenção cega (Furniss, 1993, p. 200). Como refere Furniss (1993, p. 7) a intervenção profissional no abuso sexual da criança, enquanto fenómeno de síndrome de segredo (para a criança e família) e adição (para quem abusa),

conectado com questões de saúde e de direitos humanos não consegue ser realizada numa lógica monodimensional estatutária em referência a apenas uma das áreas/domínios de intervenção a abranger. Uma intervenção simétrica e antagonista, não raras vezes fixada por leis e regulamentos que promovem a exclusão mútua de exigências institucionais e profissionais é uma das origens dos conflitos nas redes profissionais (Furniss, 1993, p. 88). Segundo o mesmo especialista, estes conflitos constituem cinco níveis responsáveis pela vitimização secundária das crianças e mesmo das suas famílias, designado por traumatização secundária no processo interdisciplinar (Furniss, 1993, p. 23).

Decorre dos “conflitos-por-procuração institucionalizados” e por “conflitos institucionais estruturais”. Os primeiros expressam-se por métodos de trabalho solidificados (burocráticos e decorrentes de regras de competência formal de diferentes profissionais e agências), bloqueadores de modos de cooperação interdisciplinar. Os segundos, que são fixados por leis e regulamentos, com especial relevo para a falta de adaptação de procedimentos e parâmetros do sistema legal ao movimento de reconhecimento da criança como sujeito de direitos perante a lei, nomeadamente face ao manejar das estruturas de comunicação qualitativamente diferenciada das crianças e do síndrome de segredo e adição que especifica o abuso sexual de crianças, em particular o perpetrado no contexto familiar; resultam em intervenções legais fracassadas. Destaque ainda ao facto de a vitimização secundária reportar a uma intervenção prematura e descontextualizada: pais presos visando apenas a sua posterior libertação, não se considerando “o efeito promotor-de-crime” de tal intervenção designada de “evitadora-de-crime”; crianças que são retiradas do seio familiar, resultando uma intervenção promoção-de-abuso, principalmente se o acolhimento for de longa duração e se a reintegração familiar da criança não seja precedida de um trabalho efectivo com a família; ou ainda processos de intervenção não coordenados, interrompidos ou incompletos (entre sistemas de protecção, punição e tratamento terapêutico), face aos quais as famílias se voltam exclusivamente para o seu espaço privado, agravando o síndrome do segredo e adição face ao qual a criança pode ser submetida a novo abuso, agravado (Furniss, 1993, p. 24). A vitimização secundária é assim produto de acções de “prevenção do crime promotora de crime” ou “protecção da criança promotora de abuso” (Furniss, 1993, p. 11, 23). A resposta ao problema exige uma abordagem genuinamente multidisciplinar, coordenada entre os vários sistemas, capaz de identificar os vários conflitos nas redes profissionais. “São mediações complexas e contraditórias que precisam ser trabalhadas nas entrevistas, reuniões e mobilização das redes primária e secundária, nas relações institucionais” (Faleiros, 1999, p. 65)

Face ao exposto foram sistematizados um conjunto de factores, considerados os principais elementos promotores de violência institucional no quadro da intervenção profissional, organizados segundo as categorias de procedimentos e dispositivos. Ao nível dos recursos organizacionais, destacam-se os seguintes tipos de problemas ao nível dos procedimentos profissionais (quadro 1):

### Quadro 1 – Procedimentos promotores de violência institucional

Procedimentos dos profissionais - Negligência1/(ir) Responsabilidade profissional na defesa e promoção dos direitos da criança	
(des)Qualificação	Falta de qualificação adequada/especializada ao desempenho das funções desempenhadas; Inadequada formação profissional inicial e/ou contínua.
(des) Competência teórico-metodológica	Falta de competências teórico-metodológica adequada ao desempenho das funções: Não garante da reserva de espaços sociais de participação e protecção das crianças: escolha de espaços e instrumentos e estratégias de audição da criança; falta de informação dos momentos processuais e dispositivos de garantia de direitos (ex. protecção, assistência e formalização do pedido de indemnização civil à vítima). Divergência de interpretação dos modelos de protecção entre organizações e profissionais (Ferreira, 2010, p. 100); Falta de estratégias de trabalho em equipa (decisões individuais); falta de articulação/pedido de parecer multidisciplinar (assessoria). Desconhecimento prévio de outras intervenções já realizadas e fluxo de intervenção posterior. Falta de reflexão considerando “predição de um bom ou mau resultado” (a realizar a partir da sua específica perícia profissional e da responsabilidade institucional) (Furniss, 1993, p. 106); Falta de contactos directos com outros profissionais de outras agências/fluxos de intervenção para discussão e definição de estratégias de intervenção e avaliação (eficácia, eficiência e efectividade). Fixação exclusiva a orientações e instruções formais Falta de experiência no manejo de casos de abuso sexual de crianças: (falta de treino em estratégias e metodologias de trabalho interdisciplinar de equipa, parceria; falta de treino na aplicação prática dos dispositivos) Confusão entre sigilo profissional e segredo. Confusão de competências e responsabilidades sobre o âmbito dos diferentes níveis de responsabilidades e domínios profissionais; pretensão de intervenção em sistemas para os quais não tem competência (Furniss, 1993) Não aposta na formação contínua periódica (informal, participação em espaços formativos e de reflexão de experiências - supervisão); Não produção de conhecimento e sua divulgação (Vieira, 2003) Desmotivação profissional e pessoal (Falta de empenho e investimento nos casos/ falta de vontade de transformar as praticas profissionais em prol da criança) (Bertaux, Schleret, Bernardi, 2000); Carência de sensibilidade/perfil para a área/sector de actividade. Trajectórias e experiências pessoais limitadoras de uma visão parcial - estereótipos e mitos. Omissão de situações de abuso (não actuação). Medo de represálias;
(des)Autonomia	Falta de autonomia na relação directa ao desempenho das funções profissionais: produção e divulgação de conhecimento na área específica de intervenção, como compromisso ético-político.

[Adaptado de Torres (coord.), 2008; Costa Santos, 1996; Santos, 1996, 2009 e 2011; GPACI, 2008; Fávero, 2003: 114 e 115; Vieira, 2003; Ferreira, 2010; Furniss, 1993; Faleiros, 1999; Faleiros e Faleiros, 2001]

São indicadores de procedimentos de actuação dos profissionais e expressão de tomada de decisões particulares, geradores de violência institucional. Revelam um deficiente desempenho profissional (não uso ou uso inapropriado de recursos), promovidos no quadro da intervenção terciária). Configuram uma intervenção social promotora de dupla vitimização, contrária à defesa dos direitos das crianças. No contexto do paradigma de correlação de forças (Faleiros, 1999), a responsabilidade da actuação profissional é partilhada e definida na lógica do princípio precaucionário (Martins, 1998), em referência a um conjunto de dispositivos que se impõem aos profissionais (factores externos). Estes dispositivos, nas suas diferentes dimensões (recursos físicos, financeiros, legislativos e de gestão administrativa) também são promotores de violência institucional, quando evidenciam algumas das características indicadas no quadro 2.

Quadro 2 – Dispositivos promotores de violência institucional, face a recursos físicos, financeiros, legislativos e de gestão administrativa dos recursos humanos.

Dispositivos	
Físicos e Materiais	<p>Não existência ou carência de equipamento tecnológico (gravação vídeo e áudio, sistema de videoconferência, redes de comunicação informatizada entre agências), mobiliário, recursos didáticos (bonecos anatomicamente correctas), material de desgaste, adequado às metodologias quotidianas de intervenção (Ferreira, 2010; Soeiro, 2003; Torres, 2008)</p> <p>Falta de espaços físicos (quantidade) nas entidades.</p> <p>Falta de espaços físicos adequados ou degradação dos mesmos; desadequação face ao tipo de práticas que acolhem (qualidade): salas de atendimento, salas de espera -ambiente amigável/acolhedor (GPACI, 2008)</p> <p>Deficiente acessibilidade física ao espaço da instituição pelos sujeitos da intervenção ou colaboradores/parceiros (distância dos serviços, falta de transportes; bloqueios à mobilidade motora dos usuários) (Faleiros, 1999).</p>
Financeiros	<p>Falta de dinheiro para pagamento de salários e outras despesas correntes ou para investir nos recursos anteriormente indicados.</p>
Legislativos/ normativos	<p>Multiplicidade de programas e serviços (multissistémicos); multiplicidade, sobreposição e conflito de leis; falta de clareza dos normativos e incoerência entre normas legais e de procedimentos;</p> <p>Falta de legislação ou legislação recente (falta de experiência da aplicabilidade a casos concretos).</p> <p>Reforço de alguns sistemas de resposta ao problema em detrimento de outros (ex. falta de dispositivos de tratamento para agressores e serviços de mediação familiar agressor-vítima).</p> <p>Inexistência de dispositivos normativos (falta de guide lines e manuais de “boas práticas”, modelos de actuação inter-sistemas, multidisciplinares e inter-agências);</p> <p>Falta de formalização e explicitação de regulamentos internos (objectivos e regras de funcionamento)</p>
Gestão administrativa de Recursos Humanos	<p>Carência de pessoal (postos não ocupados; ausências persistentes do pessoal ao serviço); distribuição adequada de recursos humanos por géneros de acordo com o âmbito da resposta (ex. atendimento de vítimas de abuso sexual femininas por profissionais do mesmo sexo)</p> <p>Rotação persistente de pessoal (não fixação de recursos)</p> <p>Horários inadequados e/ou limitados de atendimento;</p> <p>Falta de clareza na atribuição de funções entre o pessoal;</p> <p>Não realização formal de reuniões de trabalho ou outros encontros e espaços para planeamento e avaliação intercalar ou final do trabalho (intra-equipa ou inter-equipas dentro na mesma instituição ou com externas); falta de supervisão administrativa.</p> <p>Elevado número de processos a cargo dos profissionais;</p> <p>Filas de espera (não agendamento, tempo de espera elevado para atendimento)</p> <p>Não cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão de respostas de pedidos por ultrapassagem dos tempos de resposta aos pedidos</p> <p>Falta de controlo e coordenação dos circuitos de expediente dos serviços: cronologia de entradas e saídas dos processos (entre serviços e instituições); cumprimento dos horários agendados para as diligências; sequência das diligências; controlo dos percursos internos a evitar cruzamentos entre vítimas e suspeitos, por exemplo. (GPACI, 2008, p. 33)</p> <p>Falta de articulação e falha de informação (não existente ou incompleta) entre entidades e profissionais dos vários sistemas;</p> <p>Trabalho emergencial, baseado na lógica casuística e sectorizada.</p>

[Adaptado de Torres (coord.), 2008; Costa Santos, 1996; Santos, 1996, 2009 e 2011; GPACI, 2008; Fávero, 2003: 114 e 115; Vieira, 2003; Ferreira, 2010; Furniss, 1993; Faleiros, 1999; Faleiros e Faleiros, 2001].

Todos estes factores são expressão de violência institucional e potencialmente promotores de vitimização secundária sobre os sujeitos da intervenção profissional. Surgem vulgarmente associados a acções isoladas entre profissionais e/ou dos sistemas e serviços diversificados (nomeadamente de protecção, tratamento e de punição) e ou descoordenadas, e que resultam em procedimentos desadequados e excessivos ou de omissão (não raras vezes accionada por pânico dos profissionais).

A análise da violência institucional através do construto do atrito no fluxo de responsabilização criminal aos crimes de ASC intrafamiliares, sustenta-se em estudos e reflexões maioritariamente internacionais realizados especificamente sobre a temática (Furniss, 1993, Diersen, 2002; Fávero, 2003; Eastwood, Kift e Grace, 2006; Santos, 2007; Faleiros, 1991; Faleiros e Faleiros, 2001) mas também nacionais (GPACI, 2008; Torres, 2008, Costa Santos, 1996, Santos, 1996, 2009 e 2011; Ferreira, 2010). Com base nestes trabalhos e face ao objecto de estudo, identificados um conjunto de factores de atrito dos quais se destacam: a) As características do próprio fenómeno do ASC intrafamiliar e a dependência estrutural da criança que reforça as lógicas de acomodação e Secretismo gerado quer pela falta de consciência das crianças ao facto de estarem a ser submetidas a uma relação abusiva sexual, quer pela vergonha, medo de represálias e pela dependência afectiva, social e económica da criança face ao abusador ou seus cúmplices; b) Crenças e esterótipos e desconfiança face à eficácia, eficiência e efectividade do SJC; c) Escassez de recursos e falta de qualificação e competência profissional especializada (teórica e treino prático) por parte dos profissionais envolvidos ao longo do circuito de intervenção; d) Falta de coordenação e cooperação multidisciplinar e falta de equipas multidisciplinares especializadas; e) Longo tempo de investigação, face à morosidade dos resultados de perícias psiquiátricas e outros relatórios; problemas de gestão de equipas face a faltas, férias, transferências de profissionais; falta de instrumentos de trabalho e espaços físicos com ambiente adequado à recepção de crianças e que assegure o não contacto com o agressor; f) Dificuldade de prova em tribunal dos abusos ocorridos face ao peso diferencial entre a lógica da prova objectiva e subjectiva; g) Repetição de questionários à criança por vários profissionais e em diferentes espaços físicos de diferentes entidades; h) Falta de suporte social, psicológico, psiquiátrico e jurídico à criança e à família vítima ao longo do processo-crime (viabilizando uma melhor investigação) mas também posteriormente e até ao tempo necessário de recuperação da criança. h) falta de comunicação sobre resultados de avaliação dos médicos forenses do INML; falta de conhecimento entre conclusões de decisões judiciais entre Tribunal Criminal e TFM – bloqueios à capacidade reflexiva dos profissionais. i) Falta de trabalho em rede interinstitucional e interdisciplinar de forma articulada e sistemática.

Como refere Furniss (1993) a responsabilidade em não viabilizar a acção do outro (não fazer, ou pretender fazer pelo outro ou pretender ser responsável pelo o que outro faz ou não) e as consequências de vitimização da criança,

quer seja a nível da protecção promotora de abuso quer da prevenção do crime promotora de crime, reporta-se às dimensões de responsabilização profissional e institucional, que no contexto de incertezas, exigem processos e estratégias reflexivas (Giddens, Beck, Lash, 1997).

A análise do risco e das respostas para o perigo do abuso sexual de crianças, obriga ao compromisso com a imprevisibilidade, exigindo competências de ponderação face a opções, realizando escolhas fundamentadas. O processo reflexivo viabiliza o estabelecer relações de “confiança activa” (Giddens e Lash, 1997) para com as crianças vitimizadas, suas famílias e para com a sociedade em geral (compromisso com a justiça social). Confiança essa que deriva da desconstrução e reconstrução da confiança básica que “estranhos” estabelecem com a criança e família, com outros profissionais intra e/ou inter-fluxos e que garantirá a legitimação da intervenção pública baseada na afirmação da responsabilidade profissional fundada no compromisso com a defesa dos direitos da criança e do cidadão (Lash, 1997, p. 239).

A perspectiva da circularidade defendida por Furniss (1993) remete-nos para os aspectos interacionais (relação interpessoal) da participação e da responsabilidade no que respeita aos interventores sociais na resposta aos casos de abuso sexual intra-familiar de crianças. Neste enquadramento, e tendo por referência a relação interpessoal (abusador-parente e abusado-criança) estabelecida numa situação abusiva, a criança mesmo que lhe seja reconhecido um papel passivo e não-iniciador de vítima, é elemento participante (activo) nessa interacção. Tal não é passível de ser confundido com iniciativa ou responsabilidade da criança, dada a sua dependência estrutural face aos pais e aos adultos, em geral. Ainda que pensado para a dimensão interpessoal (Furniss, 1993, p.15), esta perspectiva é aqui transportada para os actores profissionais de intervenção (parceiros) de acordo com o contexto específico de intervenção e seus fluxos. A participação passiva dos profissionais ou mesmo do geral dos cidadãos (não promoção da sinalização pública e/ou da denúncia) descreve uma participação activa na relação abusiva, reforçando o síndrome do segredo e contribuindo para a manutenção de relações abusivas e opressoras do pleno desenvolvimento da criança. Por consequência é uma acção não promotora da segurança (safety). A intervenção emergencial, restrita à dimensão do caso e limitada a um campo/sector de actuação, orienta-se na lógica do “security”.

A acção profissional do interventor social responsável, combina a interrelação das dimensões da eficácia, eficiência e efectividade, guiadas pelo princípio defendido por Faleiros (1999, 2001, 2007) que estabelece a promoção de mudanças efectivas nas trajetórias de vida dos sujeitos sociais envolvidos directamente na relação de abuso sexual (vítima, abusador, outros familiares) assim como das redes culturais, políticas e de solidariedade. Existe consenso entre vários dos autores, nomeadamente os já citados (Canha, 2003; Furniss, 1993; Faleiros e Faleiros, 2007; Soeiro, 2003; Santos e al., 1996 e outros) na aposta na formação contínua, na especialização dos profissionais e na partilha de

experiências entre os diferentes profissionais que, na mesma área científica ou de outros ramos das ciências médicas, sociais e judiciais, apresentam interesses comuns. Estas estratégias combatem a tendência de uma especialização exacerbada que deu origem a acções e visões parcelares, não servindo à tendência globalizadora do mundo. Segundo Carvalho (2001, p. 342), a acção social requer hoje, “(...) a combinação de saberes múltiplos, convertidos em processo, argumento, conteúdo e relação.” Sendo elementos que possuem “(...) atributos políticos de mobilização, de gestão, de atenção e igualmente aqueles atributos clássicos ao Serviço social consubstanciados no trato psicossocial, na pedagogia emancipatória, na afetividade, no cuidado”. O que está então em evidência é a necessidade de orientar a intervenção social segundo uma razão comunicativa, situando a razão instrumental como decorrente da primeira. Segundo a mesma autora, “(...) a boa ação é feita de competência ética, política, técnica, processual e comunicativa”, adiantando que um “agir competente numa sociedade complexa” exige a partilha de saberes, mediante a construção de uma acção em redes, combinando e articulando saberes (científicos, técnicos, mas também ontológicos) e acções inter-programas, intersectorial e interdisciplinarmente. Esta é a solução para quebrar o isolamento e assegurar uma “(...) intervenção agregadora, totalizante e incluyente” (Carvalho, 2001, p. 342-343). Esta ruptura não pode resultar, como indica Bourdieu (2001) de uma simples tomada de consciência dos pais, dos profissionais, dirigentes, dos cidadãos e da sociedade em geral.

Neste sentido, as mediações da construção da criança como cidadã (no quadro das relações sujeito/Estado), e portanto livre de toda e qualquer forma de violência estão intimamente articuladas com o imaginário e as redes culturais (relações simbólicas-identidade) e com a autonomia (relações de solidariedade, família, trabalho). Articulações multideterminadas que Faleiros (1999, p. 57) identifica como as mediações que estão em jogo nas intervenções sociais.

## Bibliografia

- Almeida, Filipe Nuno Alves dos Santos (2004). *Ética em pediatria: uma nova dinâmica num relacionamento vital?*. Porto, Universidade do Porto. Tese de doutoramento.
- Azambuja, Maria Regina (2006). “Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?”, *Revista Virtual Textos & Contexto*. Porto Alegre. 5 (2006) 1-19.
- Barroco, M.L.S. (2001), *Ética e serviço social: fundamentos ontológicos*. São Paulo, Cortez.
- Berger, Peter ; Luckman, Thomas (1998). *A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento*. 15.<sup>a</sup> ed. Petropolis, Vozes.
- Bertaux, Roger; Schleret, Yvon; Bernardi, Sylvain (2000). “Logiques professionnelles, logiques institutionnelles, logiques de mission”. In CHOPART,

- Jean-Noël, dir. *Les mutations du travail social: dynamiques d'un champ professionnel*. Paris, Dunod. ISBN 2-10-004410-9. p. 215-228.
- Bourdieu, Pierre (1999). *A dominação masculina*. Oeiras, Celta. ISBN: 972-774-046-4.
- Bourdieu, Pierre (2001). *O poder simbólico*. 4.<sup>a</sup> ed. Miraflores, Difel. ISBN 972-29-0014-5.
- Bourdieu, Pierre (2003). *Questões de sociologia*. Lisboa, Fim de Século.
- Canha, Jeni (2003). A criança vítima de violência. In MACHADO, Carla ; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. *Violência e vítimas de crime*. 2.<sup>a</sup> ed. Coimbra, Quarteto. ISBN: 972-8717-20-2.
- Carvalho, Maria do Carmo Brant (2001). "Acção social e os saberes". *Intervenção Social*. Lisboa. ISSN 0874-1611. 23-24 (Dezembro 2001) 339-349.
- Chaparro Martín, Maria Pilar ; Vera Martinez, Juan José ; Fuentes Robles, Yolanda María de la (2005), "El maltrato infantil: características y consecuencias". In Fuentes Robles, Yolanda María de la, dir. ; Martín Chaparro, María Pilar, dir. - *Menores en riesgo: reflexiones teóricas y ámbitos de intervención desde la perspectiva de género*. Jaén, Fundación Eurolingua. ISBN 84-688-7649-6. p. 51-69.
- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, coord. (2010). "Promoção e protecção dos direitos das crianças: guia de orientações para os profissionais da acção social na abordagem de situações de perigo" (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 18 Dez. 2011].  
Disponível em: [http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia\\_acciao\\_social.pdf](http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia_acciao_social.pdf).
- Diesen, Christian (2002). "Child abuse and adult justice: a comparative study of different european criminal justice systems handling of cases concerning child Sexual abuse" (Online). Stockholm, Save the Children Sweden. [Consult. 25 Nov. 2011].  
Disponível em: [http://ec.europa.eu/justice\\_home/daphnetoolkit/files/projects/2000\\_130/int\\_study\\_on\\_child\\_abuse\\_and\\_adult\\_justice.pdf](http://ec.europa.eu/justice_home/daphnetoolkit/files/projects/2000_130/int_study_on_child_abuse_and_adult_justice.pdf). ISBN 91-7321-040-4.
- Eastwood, Christine ; Kift, Sally; Grace, Rachel (2006). "Attrition in child sexual assault cases: why Lord Chief Justice hale got it wrong". *Journal of Judicial Administration*. North Ryde. ISSN 1036-7918. 16:2 (2006) 81-91.
- Faleiros, Eva T. Silveira ; Campos, Josete de Oliveira (2000). "Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes" (Online). Brasília, Ministério da Justiça [etc.]. [Consult. 10 Fev. 2011].  
Disponível em: [http://www.cecria.org.br/pub/livro\\_repensando\\_os\\_conceitos\\_eva\\_publicacoes.pdf](http://www.cecria.org.br/pub/livro_repensando_os_conceitos_eva_publicacoes.pdf).
- Faleiros, Vicente de Paula (1991). *Saber profissional e poder institucional*. 4.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Cortez.
- Faleiros, Vicente de Paula (1998b). "A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder da desigualdade e do imaginário". In Leal, Maria de Fátima, coord.; César, Maria Auxiliadora, coord. *Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: relatório final da oficina*. Brasília, CECRIA, CESE. p. 7-18.

- Faleiros, Vicente de Paula (2009). *“Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teórico-prático”*. Revista *Katálisis*. Florianópolis. ISSN 1414-4980. 12:2 (Julho-Dezembro 2009) 258-267.
- Faleiros, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva T.S. (2007), *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília, SECAD.
- Faleiros, Vicente de Paula, coord.; Faleiros, Eva T.S., coord. (2001). *“Circuito e curtos-circuitos no atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças, adolescentes e jovens no distrito federal”* (Online). Brasília, CECRIA. [Consult. 10 Fev. 2011].
- Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub/Relat%F3rio%20Final%20Curto-Circuito%2028-08-2001.doc>.
- Fávero, Marisalva Fernandes (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa, Climepsi.
- Ferreira, Jorge M.L. (2011). *Serviço Social e Modelos de Bem-estar para a infância – Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Protecção à Criança e à Família*. Lisboa, Quid Juris.
- Figueiredo, Helena Maria Vieira de Sá - (2005). *A procriação medicamente assistida e as gerações futuras*. Coimbra, Gráfica de Coimbra.
- Fonseca, Aurora; Perdigão, Ana (1999). *Guia dos direitos da criança*. 2.ª ed. Lisboa, IAC.
- Furniss, Tilman (1993). *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Porto Alegre, Artes Médicas.
- Furniss, Tilman (2010). “Prefácio”. In Miralto, Olga, coord.... et al. *Linhas orientadoras para actuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens*. Lisboa, Casa Pia de Lisboa.
- Garcia, José Luís et al (2000). *Estranhos: juventude e dinâmicas de exclusão social*. Oeiras, Celta. ISBN 972-774-051-0.
- Giddens, Anthony; Beck, Ulrich ; Lash, Scott (1997). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo, Universidade Estadual Paulista.
- GPACI-Grupo de Prevenção do Abuso e do Comércio Sexual de Crianças Institucionalizadas (2008). “Relatório exploratório: excertos para divulgação pela comunicação social” (Online). Relatora Maria José Morgado. Lisboa, DIAP. [Consult. 21 Fev. 2012].
- Disponível em: [http://www.pgr.pt/grupo\\_soltas/Actualidades/gpaci%202.pdf](http://www.pgr.pt/grupo_soltas/Actualidades/gpaci%202.pdf).
- Humbert, Chantal (2003). “Subjectivité et subjectivités dans les organisations du secteur social”. In Humbert, Chantal, coord. *Institutions et organisations de l’action sociale: crises, changements, innovatons?*. Paris; Budapest; Torino, L’Harmattan. (Savoir et formation). ISBN 2-7475-3924-5. p. 99-118.
- Jonas, Hans (1995). *El principio de responsabilidade: ensayo de una ética para la civilización tecnológica*. Barcelona, Herder.
- Jorge, Ana Natália Seabra (2010). “Estudo dos mitos e crenças que os professores possuem acerca do abuso sexual infantil” (Online). Porto, [s.n.]. 132 f. [Consult.

- 11 Nov. 2011]. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e de Saúde, orientada pela Professora Doutora Ana Sani. Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.  
Disponível em: [http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1464/2/DM\\_AnaJorge.pdf](http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1464/2/DM_AnaJorge.pdf).
- Lei n.º 147/99. *D.R. I-A Série*. 204 (1999-09-01) 6115-6132.
- Lévinas, Emmanuel (1988). *Ética e Infinito*. Lisboa, Edições 70. (Biblioteca de filosofia contemporânea; 7). Tit. Orig.: *Éthique et infini*.
- Martins, Hermínio (1998a). "Risco, incerteza e escatologia: reflexões sobre o experimentum mundi tecnológico em curso". *Episteme. Revista Multidisciplinar da Universidade Técnica de Lisboa*. Lisboa. ISSN 0874-0437. 1:1 (Dezembro 1997-Janeiro 1998) 99-121.
- Mullaly, Bob, (1997). *The New Structural Social Work*. 3rd ed., Ontario, Oxford university press.
- Rodrigues, Marlene Braz (2007). *Corpo, sexualidade e violência sexual: análise e intervenção social*. Lisboa, CPIHTS, Veras.
- Salles, Leila Maria Ferreira (2005). "Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos". *Estudos de Psicologia* (Online). 22:1 (Janeiro-Março 2005) 33-41. [Consult. 24 Ago. 2011].  
Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n1/v22n1a04.pdf>.
- Santos, Boaventura de Sousa *et al* - (1996). *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. 2.ª ed. Porto, Afrontamento. (Saber imaginar o social ; 8). ISBN 972-36-0408-6.
- Santos, Boaventura de Sousa, dir. (2009). "*A justiça penal: uma reforma em avaliação*" (Online). Coordenadora Conceição Gomes. Coimbra, Centro De Estudos Sociais. [Consult. 10 Fev. 2012].  
Disponível em: [http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio\\_Final\\_Monitorizacao\\_Julho\\_2009.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/Relatorio_Final_Monitorizacao_Julho_2009.pdf).
- Santos, Boaventura de Sousa, dir. (2011). "*O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados*" (Online). [S.l.], Observatório Permanente da Justiça. [Consult. 3 Jun. 2011].  
Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/formacao/fich-pdf/Estudo\\_Formacao\\_Magistra.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/formacao/fich-pdf/Estudo_Formacao_Magistra.pdf).
- Santos, Jorge Costa (1996). "Abusos sexuais infantis: gato escondido com o rabo de fora". *Sexualidade & Planeamento Familiar*. Lisboa. ISSN 0872-7023. 11-12 (Julho-Dezembro 2006) 12-15.
- Santos, Jorge Costa (1998). "Prova médica: que prova? Reflexões sobre os exames periciais em matéria de abusos sexuais de crianças e adolescentes". In *Seminário Nacional sobre os Abusos Sexuais das Crianças e Adolescentes, 1*, Lisboa, 1997 - *Abusos sexuais em crianças e adolescentes: contributos*. Coord. Alice Frade, António Manuel Marques. Lisboa, Associação para o Planeamento da Família. ISBN 972-8291-02-7. p. 55-70.
- Santos, Vivianne Amaral dos (2007). "Violência sexual contra crianças no contexto

- da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal: conhecer a realidade para desenvolver ações preventivas e interventivas = An overview of the setting of the sexual violence against children and adolescents within the frame of the First Court of Law of the Youth of Distrito Federal: understanding reality to prevent and intervene" (Online). [S.l.], [s.n.]. [Consult. 16 Mar. 2012]. Disponível em: [http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/artigos/fenomeno\\_protectaIntegral.pdf](http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/artigos/fenomeno_protectaIntegral.pdf).
- Siqueira, José Eduardo de (2003). "Hans Jonas e a ética da responsabilidade". In CÍCERO, Urban, ed. - *Bioética clínica*. Rio de Janeiro, Revinter. p. 36-43.
- Soeiro, Cristina (2003). "O abuso sexual de crianças: contornos da relação entre a criança e a justiça". *Sub-Judice: Justiça e Sociedade*. Lisboa. ISSN 0872-2137. 26 (Outubro-Dezembro 2003) 21-29.
- Torres, Anália Cardoso, coord. (2008). "Estudo de diagnóstico e avaliação das comissões de protecção de crianças e jovens: relatório final" (Online). [Lisboa], Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. [Consult. 11 Set. 2011]. Disponível em: <http://www.cnpcjr.pt/downloads/CIES-ISCTE-Avaliação%20CPCJ-Relatório%20Final.pdf>.
- Vieira, Regina Ferreira (2003). *O Relatório Social na Lei Tutelar Educativa*, dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, Lisboa.

(Footnotes)

1 Negligência profissional - transporta para as dimensões de omissão de cuidados essenciais de forma regular, na prestação de cuidados, resultando dano, e que pode ser um comportamento voluntário ou involuntário; incompatível com a função social da profissão.